



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei n. 588/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma parcela de terras com até 50,0 (cinquenta hectares), parte da Fazenda Eldorado, localizada à margem esquerda do prolongamento da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, com as confrontações descritas no anexo desta Lei para fins de construção de casas populares, montagem de equipamentos comunitários, horto florestal, recuperação de nascente e outras atividades de benefício coletivo.

Artigo 2º - O preço estabelecido para aquisição do imóvel é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), por hectare.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

- 04.00- Secretaria Municipal de Promoção e Assist. Social
- 04.02- Fundo Municipal de Investimento Social
- 08.244.301-2.014- Investimento Social p/Social
- 44.90.51.00- Obras e instalações

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 25 de agosto de 2011


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

ANEXO I

CONFRONTAÇÕES DA ÁREA ADQUIRIDA

Norte: Com a Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, aproximadamente 960,0 metros

Sul: Com aproximadamente 1500 metros para área remanescente da área acima citada;

Leste: com aproximadamente 500 metros para o centro da cidade;

Oeste: Com terras da mesma fazenda, dividindo pela afluente do córrego João Augusto, medindo 563,20 metros.

Anastácio-MS, 22 de agosto de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3F20376E**PROCURADORIA JURÍDICA**
DECRETO "P" Nº 219, DE 15 DE JULHO DE 2011.DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL
EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,**DECRETA:**Art. 1º Exonerar, a pedido, **Jacqueline Mendonça Leiria** do cargo efetivo de assistente social, Símbolo ANS, Padrão IV, Referência 3 e Matrícula nº 200619, com validade a contar de 15 de julho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 15 de julho de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:DD7AFB82**PROCURADORIA JURÍDICA**
DECRETO Nº 220, DE 15 DE JULHO DE 2011.DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 58 e 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,**DECRETA:**Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de assistente social, a partir de 16 de julho de 2011, em decorrência da exoneração, a pedido, de **Jacqueline Mendonça Leiria**, formalizada através do Decreto nº 219, de 15 de julho de 2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 15 de julho de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:7BEEE4E9**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**DEPARTAMENTO PESSOAL**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2.011O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.**CONVOCA** as pessoas relacionadas no anexo I deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do ato de

Nomeação, para tomarem posse nos respectivos cargos, em virtude de aprovação no Concurso Público de provas e títulos conforme Edital Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, anexo I do Edital Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final.

Os Convocados deverão Comparecer no Departamento de Pessoal, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade
 - Cartão de Cadastro de Pessoal Física – CPF;
 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
 - Título de Eleitor, (com comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para as pessoas do Sexo masculino);
 - Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
 - Declaração de Bens;
 - Declaração de não acumulo de cargo;
 - Comprovante de PIS/PASEP (se já inscrito);
 - Exame Médico de Admissibilidade Funcional;
 - Comprovante de Residência;
 - Carteira de Registro no Órgão de Classe (quando for o caso);
 - 01 fotografia 3x4, recente;
 - Carteira de Habilitação (quando for o caso);
- A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua nomeação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Bodoquena – MS, 24 de agosto de 2011

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2.011**
ANEXO I

Cargo: PSICÓLOGO	
Classificação	Nome do Convocado
2º	ZELIA VIEIRA DE QUEVEDO BAKARGI

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:E3F2ACDE**DEPARTAMENTO PESSOAL**
PORTARIA DP/Nº 386/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:**Artigo 1º- Interromper temporariamente**, nos dias 29 e 30 de agosto de 2011 as férias das servidoras Alessandra Cristina Rodrigues Torres, matrícula 375-2 e Ana Lucia Pereira da Silva, Matrícula 544-2, concedida através da Portaria nº. 294/2011, retornando as férias no dia 31 de agosto.**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 29/08/2011.

Bodoquena-MS, 25 de agosto de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:19B69930**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
LEI N. 588/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma parcela de terras com até 50,0 (cinquenta hectares), parte da Fazenda Eldorado, localizada à margem esquerda do prolongamento da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, com as confrontações descritas no anexo desta Lei para fins de construção de casas populares, montagem de equipamentos comunitários, horto florestal, recuperação de nascente e outras atividades de benefício coletivo.

Artigo 2º - O preço estabelecido para aquisição do imóvel é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), por hectare.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

04.00- Secretaria Municipal de Promoção e Assist. Social
04.02- Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.301-2.014- Investimento Social p/Social
44.90.51.00- Obras e instalações

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 25 de agosto de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONFRONTAÇÕES DA ÁREA ADQUIRIDA

Norte: Com a Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, aproximadamente 960,0 metros

Sul: Com aproximadamente 1500 metros para área remanescente da área acima citada;

Leste: com aproximadamente 500 metros para o centro da cidade;

Oeste: Com terras da mesma fazenda, dividindo pela afluente do córrego João Augusto, medindo 563,20 metros.

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:06F48DDB

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 589/2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS NO BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO TRIANGULO DAS RUAS PEREIRA SOUTO, MANOEL DO PINHO E ULISSES GUIMARAES DE POSSE DO SENHOR MANOEL SABASTIÃO ELIAS DA SILVA CONFORME AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL A SER DESTINADA PARA TAL FIM.”

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos desta lei, o Poder Executivo a indenizar as benfeitorias construídas pelo Senhor Manoel Sebastião Elias da Silva, no imóvel localizado no triângulo das Pereira Souto, Manoel de Pinho e Ulisses Guimarães

Art. 2º. Fica estipulado o valor limite de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para o valor da indenização.

Art. 3º. As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07:00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura
07.01 – Gabinete do Secretário
15.452.401-1005- Construção e Ampliação de praças e jardins
2- Recursos e convênios com o Estado;
44.90.51.00 –Obras e instalação

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado a Lei n. 582/2011.

Bodoquena, 25 de agosto de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:967161D7

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 031/2011

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 021/2009, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal. ° 021/2009, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alterações:

“**Art. 9º** - Consideram-se dependentes, para efeitos desta Lei:

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º- A condição de companheira ou companheiro, para os efeitos desta Lei, será comprovada pelos seguintes elementos, num mínimo de 03 (três), cumulativamente: domicílio comum, conta bancária conjunta, inclusão como dependente na declaração do imposto de renda, inscrição como dependente em associação de qualquer natureza, outorga de procuração ou prestação de garantia real ou fiduciária de um para o outro, fiança reciprocamente outorgada; encargos domésticos evidentes, apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica); Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de Empregados; Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; disposições testamentárias; qualquer outra prova judicialmente constituída ou qualquer outra que possa comprovar a condição de companheiro ou companheira.

§ 6º - A existência de filho em comum entre a companheira ou o companheiro e o segurado, ou a prova de casamento pelo rito religioso, suprirá todas as condições e prazos previstos neste artigo, desde que à data do óbito do segurado persistam a vida em comum e a dependência econômica, embora não exclusiva, devidamente comprovadas.

“**Art. 11** - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela anulação do casamento, separação judicial, divórcio ou separação de fato, sem que lhe tenha sido assegurada à prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;”

“**Art. 42** - A função dos diretores será remunerada na seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

AVALIAÇÃO Nº 036/2011

PROCESSO Nº 00274-A/CMA/2011

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Aproximadamente 50,00 Hctares de terras parte da Fazenda Eldorado, localizada á margem esquerda do prolongamento da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, situada ao Sul, medindo aproximadamente 900 metros, ao Norte com a Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, medindo um pouco mais de 956,00 metros, ao Nascente com a área urbana da sede do Município, medindo 563,20 metros e ao poente com terras da mesma fazenda, dividindo pela afluente do córrego João Augusto, medindo 563,20 metros;

METODOLOGIA EMPREGADA: Método direto- processo comparativo de dados do mercado e valor Venal aplicado pelos serviços de Cadastro Tributário Municipal e por força da Pauta prevista no Decreto n º 2.150/2009;

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Para fins de aquisição pela Prefeitura do Município de Bodoquena, para fins de construção de casas populares e outros afins de interesse da comunidade;

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis ADAO FERREIRA VITAL, JESSE ALVES DE OLIVEIRA e o Engenheiro Civil Dr. LUIZ CLAUDIO MENDES ROLAND, CREA 17615/MS; avaliam para efeito de comercialização a área especificada acima entre R\$. 13.000,00 (treze mil reais) à R\$. 14.000,00 (quatorze mil reais) por hectare.



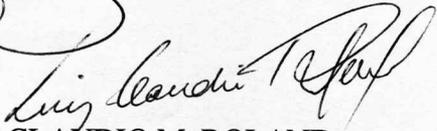
JUSTIFICATIVA:

Considerando que a referida área esta localizada na Região Sudoeste da Cidade de Bodoquena, constitui-se de área ondulada, com superfície lajeada por cascalho, sendo atravessada em sua diagonal pela aflente do Córrego João Augusto, que pela legislação atual, deve ter suas margens preservadas em no mínimo 15,00 metros para ambos os lados do Córrego. Tal fato acarreta em diminuição considerável em relação ao aproveitamento do total da área a ser adquirida, que aliadas as suas condições topográficas e de suas superfícies, justifica-se o valor avaliado.

BODOQUENA-MS; 09 de Agosto de 2.011

ADÃO FERREIRA VITAL
Membro – CMAI

JESSE ALVES DE OLIVEIRA
Membro


DR. LUIZ CLAUDIO M. ROLAND
CREA/MS 1.7615/MS.

Luiz Claudio M. Roland
Eng. Civil
CREA/MS 17615/MS
CPF: 03660016318

CIDADE DE BOBOCUENA
Avenida Manoel Rodrigues de Oli

ANTÔNIO MANGEL RODRIGUES

37,60ha

44,60ha

20,27ha

MAJAO
BORCES

exadagua

FRA

central

